



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI 5.843 /

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Audiência Pública Municipal, realizada anualmente com vista à realização da Audiência Pública Regional, organizada na forma preconizada pela Constituição do Estado, pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tem por objetivos:

- I - definir as 5 (cinco) propostas prioritárias para a região, que serão encaminhadas à Audiência Pública Regional, a fim de inserí-las no Orçamento Programa do Estado para o exercício financeiro seguinte;
- II - escolher os representantes do Município de Poços de Caldas que participarão da Audiência Pública Regional.

ART. 2º - A convocação da audiência pública municipal será feita pelos Poderes Legislativo e Executivo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização do evento.

§ 1º - A convocação será fixada em lugar visível e de fácil acesso ao público, nos edifícios da Prefeitura e da Câmara Municipal e será veiculada pelos meios de comunicação disponíveis no Município.

§ 2º - A audiência pública municipal relativa ao exercício de 1995, deverá ser realizada até o dia 28 do mês de abril.

ART. 3º - A audiência pública do Município de Poços de Caldas, será aberta à população em geral, mas somente poderão ser inscritos participantes que estejam representando oficialmente entidades legalmente constituídas, munidos das respectivas autorizações.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI 5.843 /

ART. 4º - Os participantes deverão inscrever-se no local destinado à realização da audiência, até o início das reuniões, impreterivelmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a inscrição, o participante deverá apresentar documento que o identifique e assinar lista de presença contendo nome e endereço legíveis.

ART. 5º - A apresentação de propostas deverá ser feita por escrito, no alto da inscrição, contendo o nome completo do participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada participante poderá apresentar uma única proposta.

ART. 6º - Apresentada a proposta, será ela numerada, resumida e cadastrada em impresso próprio, por servidor especialmente designado para essa tarefa.

§ 1º - Uma vez cadastrada, a proposta será encaminhada ao Coordenador do evento, que se encarregará da apresentação oficial da sugestão, no decorrer da audiência.

§ 2º - As propostas idênticas ou assemelhadas, deverão ser anexadas e relacionadas uma única vez, anotando-se os nomes das entidades que as representam.

ART. 7º - A audiência pública municipal será realizada em uma única sessão, assim desenvolvida:

- I - **Primeira Parte:** iniciada às 18h (dezoito horas) do dia da audiência, com encerramento na abertura da audiência, às 20h (vinte horas), impreterivelmente;
  - a) inscrição dos participantes com sua respectiva identificação;
  - b) recebimento e cadastramento das propostas;
- II - **Segunda Parte:** destinada à apresentação e votação das propostas;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI 5.843 /

- a) abertura e apresentação da dinâmica dos trabalhos pelo coordenador do evento;
- b) apresentação e justificação oral das propostas pelos participantes, de acordo com a ordem de recebimento;
- c) votação das propostas, pelos participantes inscritos;

III - **Terceira Parte:** eleição dos representantes do Município e respectivos suplentes, que participarão da Audiência Pública Regional.

§ 1º - O prazo para a justificação oral será de 2 (dois) minutos, impreterivelmente.

§ 2º - O encaminhamento da escolha das 5 (cinco) propostas prioritárias, será feito pelo coordenador dos trabalhos.

§ 3º - As propostas serão lidas e votadas, uma de cada vez, cabendo à coordenação fazer a contagem e anotação dos votos.

§ 4º - As 5 (cinco) propostas com o maior número de votos, serão consideradas como prioritárias para efeito de encaminhamento à audiência pública regional.

ART. 8º - A reunião destinada à audiência pública municipal será realizada independentemente de quorum.

ART. 9º - Definidas as propostas prioritárias, proceder-se-á à escolha dos representantes do Município, entre os candidatos previamente inscritos e participantes da audiência pública municipal.

ART. 10 - Os representantes dos Municípios discutirão e votarão as propostas apresentadas nas audiências públicas regionais que serão realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - são representantes do Município:

I - O Prefeito Municipal ou aquele por ele indicado, oficialmente;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI 5.843 /

- II - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por ele indicado;
- III - Cinco (05) cidadãos eleitos pelos participantes da audiência pública municipal, e que sejam representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 2º - Os representantes eleitos terão suplentes que os substituirão no caso de impedimento ou ausência.

ART. 11 - Os resultados da audiência pública municipal deverão ser encaminhadas à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de abril.

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do evento, que será designado pelo Chefe do Executivo, ouvida a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1201, de 13/04/95.  
ERRATA PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1.203, de 18/04/95.